

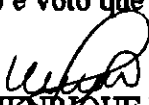
**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

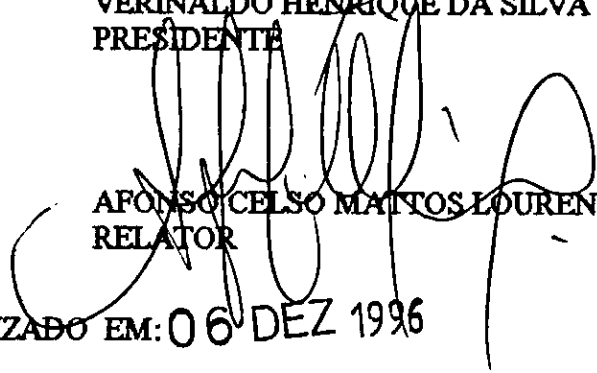
PROCESSO Nº : 10850/000.041/93-94  
RECURSO Nº : 01.563  
MATÉRIA : IRPF - EXS: 1988 e 1989  
RECORRENTE : EDISON TAVARES DA COSTA.  
RECORRIDA : DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP  
SESSÃO DE : 11 de NOVEMBRO de 1996.  
ACÓRDÃO Nº : 105-10.876

**IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.**

**Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDISON TAVARES DA COSTA.**

**ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nº 105-10.873, de 11/11/96, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**

  
**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA  
PRESIDENTE**

  
**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO  
RELATOR**

**FORMALIZADO EM: 06 DEZ 1996**

**Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Jorge Ponsoni Anoroço, José Carlos Passuello, Nilton Pêss, Victor Wolszczak, Charles Pereira Nunes. Ausente o Conselheiro Gilberto Gilberti.**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

**PROCESSO Nº: 10850/000.041/93-94**

**ACÓRDÃO Nº: 105-10.876**

**RECURSO Nº: 01.563**

**RECORRENTE: EDISON TAVARES DA COSTA.**

**RELATÓRIO**

**EDISON TAVARES DA COSTA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 28, referente ao Imposto de Renda Pessoa Física, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.**

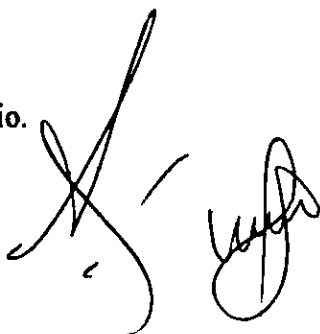
**Impugnação tempestiva às fls.33**

**Informação fiscal às fls. 37.**

**Decisão singular às fls. 43, a qual julgou procedente o Auto de Infração.**

**Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 48.**

**É o relatório.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 10850/000.041/93-94  
ACÓRDÃO Nº: 105-10.876

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11/11/96, sendo que pelo Acórdão 105-10.873, foi dado parcial provimento ao recurso.

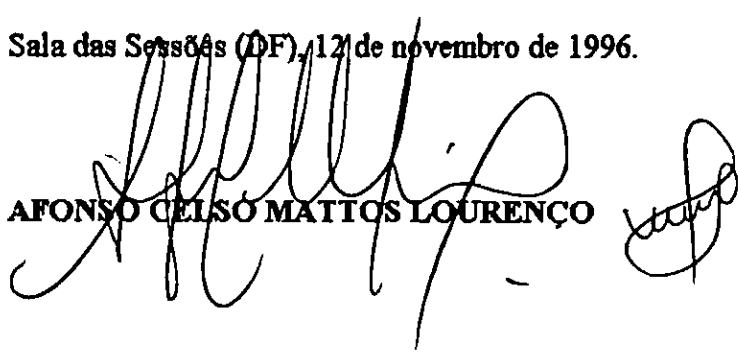
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou parcial provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), 12 de novembro de 1996.

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO